



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 02 de outubro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo docruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 18/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 15 de 22 de agosto de 2025
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do incentivo de gratificação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no município de Brejo do Cruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta no município de Brejo do Cruz-PB, a execução do Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – “PROGRAMA QUALIFAR-SUS”, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A Portaria GM/MS nº 1.214 de 13 de junho de 2021 cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, mediante utilização de recursos de custeio do Programa, recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Brejo do Cruz.

§ 2º O Ministério da Saúde instituiu no âmbito do Programa Qualifar – SUS, através da Portaria 3.038 de 21 de novembro de 2019, a transferência de recursos financeiros destinados ao

Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A respectiva Portaria em seu Capítulo III, Art. 9º detalha os valores do incentivo de custeio anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos através de repasses trimestrais observando os cumprimentos de critérios dispostos no Art. 10 do referido normativo.

Art. 3º - O incentivo da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

- I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolatividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;
- II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município de Brejo do Cruz-PB;
- III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;
- IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;
- V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 4º - Do valor do recurso financeiro de custeio pertinente ao QUALIFAR-SUS, transferido trimestralmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo do Cruz-PB, 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Gratificação “QUALIFAR-SUS” disposto na presente Lei, a partir do mês subsequente ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde, conforme tabela ANEXA.

§ 1º - O pagamento do incentivo será efetuado somente com a confirmação do repasse financeiro do Programa pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º - Os valores atribuídos ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica, de que se trata o *caput* deste artigo,



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 02 de outubro de 2025

serão distribuídos igualmente entre os profissionais que compõem a Assistência Farmacêutica Básica do Município de Brejo do Cruz-PB, sendo observados o cumprimento das atividades inerentes ao Programa contidas nas Portarias acima mencionadas, bem como cumprimento da carga horária mínima de vinte (20) horas/semanais.

Art. 5º - Para o recebimento do Incentivo QUALIFAR-SUS serão observados o envio dos dados ao BNAFAR e posterior publicação das portarias de aprovação dos repasses referente a cada ciclo, considerando-se que cada ciclo corresponde a três meses, totalizando quatro ciclos ao ano.

§ 1º - Caso haja alterações na regulamentação do QUALIFAR-SUS pelo Governo Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o percentual constante no *caput* deste artigo, os beneficiários e os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com esta Lei.

§ 2º - A ampliação de vagas e a efetivação de mais servidores para o quadro da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, acarretará na divisão do valor da indenização de incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 6º - O município de Brejo do Cruz-PB fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Não fará jus ao recebimento do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS, o servidor que obtiver faltas sem justificativa, naquele trimestre de referência para pagamento, bem como os que estiverem em licença pelo período superior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Havendo a substituição de profissional em qualquer dos empregos públicos integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, o substituto receberá a indenização proporcionalmente ao tempo trabalhado na função.

Art. 8º - O pagamento dos valores do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS aos profissionais será realizado em quatro

parcelas (referente aos quatro ciclos), após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Brejo do Cruz-PB e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo constar a informação de que os referidos profissionais aptos ao programa atendem aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º - O Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS de que trata essa Lei tem natureza estritamente indenizatória e temporária, não integrando a remuneração para fins de cálculo de gratificação natalina, férias ou adicional de horas extraordinárias, e nem se incorporando ao salário ou remuneração do(s) servidor(es) beneficiado(s) para qualquer outro efeito, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10 - As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao início do ano vigente.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente

AUTÓGRAFO Nº. 18/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 15 de 22 de agosto de 2025
 Procedência: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DO INCENTIVO

VALOR DO RECURSO DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS	R\$ 24.000,00 (ANO) 04 PARCELAS DE R\$ 6.000,00
VALOR REPASSADO AOS PROFISSIONAIS DA AFB	R\$ 9.600,00 (40%) 04 PARCELAS DE R\$ 2.400,00
ATUALMENTE ESTÃO LOTADOS NA FÁRMACIA BÁSICA 4 PROFISSIONAIS	R\$ 2.400,00 / 4 04 PARCELAS DE R\$ 600,00

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 02 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 19/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 09, de 12 de agosto de 2025
Procedência: vereador Odilon Fernandes Maia

Dá denominação a Creche Municipal da Comunidade Santa Rosa de **Creche Municipal Angelina Linhares**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. É dado a denominação a Creche da Comunidade Santa Rosa de **Creche Municipal Angelina Linhares**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 20/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 10, de 29 de agosto de 2025
Procedência: vereador Hermes Fernandes de Arruda

Dispõe sobre a prática da Capoeira como atividades esportiva e cultural nas Escolas e nos projetos sociais do Município de Brejo do Cruz/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a prática de Capoeira como atividade esportiva e cultural nas Escolas e junto às ações de projetos sociais do Município de Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Proteção Social, disciplinar o exercício da atividade de Capoeira de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 21/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 11, de 09 de setembro de 2025
Procedência: vereador Robson Silveira dos Santos

Dispõe sobre a criação, denominação e delimitação de bairro localizado na zona Leste do município (Bairro José Fernandes de Alencar) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. Fica criado Bairro em perímetro urbano localizado na zona Leste do município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único: O bairro de que trata o *caput* deste artigo apresenta os seguintes limites:

- I – Ao Norte com a Serra de Odílio Maia;
- II – Ao Sul com a Serra de Brejo do Cruz;
- III – Ao Leste com a Rua João Maria Dutra Cavalcante e;
- IV – Ao Oeste com a Rua Padre Ayres.

Art. 2º. O bairro de que trata o art. 1º desta Lei passa a ter a denominação de **Bairro José Fernandes de Alencar (Zé Lima)**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 02 de outubro de 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 22/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 12, de 10 de setembro de 2025
Procedência: vereadores Francisco Saraiva e Odilon Maia

Dá a Quadra de Esportes da
Comunidade Santa Rosa a
denominação de Quadra de Esportes
José Carlos Roque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. É dada a Quadra de Esportes da Comunidade Santa Rosa a denominação de **Quadra de Esportes José Carlos Roque**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 23/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 13, de 10 de setembro de 2025
Procedência: vereador Hermes Fernandes de Arruda

Dá denominação a praça de nossa
cidade de **Praça Mirian Alves**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. É dado a Praça localizada no Bairro Barragem de nossa cidade a denominação de **Praça Mirian Alves**.

Parágrafo único – a praça de que trata o *caput* deste artigo apresenta os seguintes limites:

- I – Ao Norte com o leito da Rua João Bosco Fernandes;
- II – Ao Sul com a Rua Teodora Maria da Conceição;
- III – Ao Leste com o leito da Rua Antônio Cunha Lima;
- IV – Ao Oeste com o leito da Rua João Bosco Fernandes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de setembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente